

PROJETO DE LEI Nº, DE 2013

(Do Sr.ºThiago Santos de Moraes)

Obriga a que os produtos industrializados comercializados informem sobre a presença de substância(s) potencialmente cancerígena(s), para fins de prevenção, alerta e combate ao câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os produtos industrializados deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, as inscrições "livre de substância(s) potencialmente cancerígena(s)" ou "contém substância(s) cancerígena(s) com valor limitado", conforme o caso.

§ 1º Os produtos industrializados referidos pertencem aos segmentos alimentícios, dos cosméticos, do cuidado pessoal, dos produtos de limpeza e demais segmentos destinados ao ser humano ou que envolva algum possível contato direto ou indireto com pessoas.

§ 2º A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos respectivos assim como em cartazes e materiais de divulgação em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

§ 3º O valor delimitado das substâncias cancerígenas, é o limite estabelecido por órgãos oficiais como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), etc.

Art. 2º Caso o produto industrializado contenha pelo menos um agente potencialmente cancerígeno, além de ser informada a presença de cancerígenos no produto, também se deve salientar quais são as substâncias cancerígenas e em que concentração estão presentes.

§ 1º A informação do cancerígeno e da seguinte concentração deve estar impressa na parte traseira dos rótulos e embalagens dos respectivos produtos em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo, para fins de prevenção, alerta, e combate ao câncer, compelir os seguimentos industriais para que de maneira clara e sucinta, forneçam informações imprescindíveis sobre a possível natureza cancerígena de agentes químicos, em produtos voltados ao consumo humano.

Este projeto de lei foi feito com o intento de que os membros da sociedade civil tomem ciência do grau de componentes tóxicos cancerígenos que estão presentes nos produtos do cotidiano e que geram um risco em potencial de propiciar uma série de doenças a médio/ longo prazo.

Possuindo uma melhor consciência da natureza do produto, o consumidor terá uma maior oportunidade de optar por produtos mais saudáveis, e poderá repensar seus hábitos de consumo.

As empresas do ramo industrial, por intermédio dessa medida, se sentirão pressionadas a alterar a formulação de seus produtos, substituindo ou diminuindo a concentração das substâncias cancerígenas nos produtos respectivos. O que levará a um grande benefício na qualidade de vida da população em geral.

Por tudo isso, conto com o apoio dos nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 09 de Junho de 2013.

THIAGO SANTOS DE MORAES

6ª Sessão do Parlamento Jovem Brasileiro - 2013

A Secretária de Educação deve enviar ao Conselho de Ensino dos alunos relacionados na lista anexada junto com esta ficha de matrícula, acompanhada completamente (planos 1 e 2), com as devidas assinaturas e a seguinte documentação: cópia de RG e declaração escolar afirmando que o aluno está devidamente matriculado e cursando o 2º ou 3º ou 4º ano do ensino médio.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ALUNO

UF: BA Cidade: SALVADOR

1- DADOS PESSOAIS

Nome Completo: THIAGO SANTOS DE MORAES

Data de Nascimento: 01/01/1995 Sexo: Masculino R: Salvador

Código de Identificação: 150369150 Data Expediente: 05/04/2011 CPF: 57472745

Nome Social (se houver): Thiago Santos Moraes

Endereço residencial completo: R. PES. ANTÔNIO PENA 981/1104 - 110 - 41650-110

Telefone residencial (com DDD): 7 3364-1864 Telefone Celular (com DDD): 7 9976-8795

Endereço eletrônico (e-mail): thiasantosmoraes@outlook.com.br

Nome do pai ou responsável: Thiago Santos de Moraes

2- DADOS DA ESCOLA

Nome da escola em que estuda: COLÉGIO SALESIANO DE SALVADOR

Endereço completo da escola: Av. Antônio Manoel Pena, 981/1104 - 110 - 41650-110

Telefone (com DDD): 7 3360-2919/3360-2991/7 3360-0291